



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Autor: Vereador Waldemir da Silva

EMENTA

Institui o “Memorial de Vereadores Negros da Câmara Municipal de Caçapava”. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Waldemir da Silva “Institui o Memorial de Vereadores(as) Negros(as) da Câmara Municipal de Caçapava”.

Apresenta justificativa.

A iniciativa de projetos cuja natureza seja de atos de economia interna são de iniciativa da Mesa ou da Presidência, assim, nesse quesito o projeto está incorreto.

Assim, ainda que louvável a presente propositura este não possui condições de prosseguir.

A propositura sob análise criará despesa não prevista no orçamento, afrontando assim a Constituição Paulista:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

Artigo 176 - São vedados:





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de março de 2024.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

